

AO DOUTO JUÍZO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Autos nº 0149409-13.2021.8.19.0001

GRERJs n.º 81431508662-00

9143280537823

GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária com principal estabelecimento na Rua do Gerardo nº 35, cobertura 01, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.090-030, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.046.566/0001-01, com endereço eletrônico comercial@gaiaservice.com.br, vem, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 apresentar

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com base nos fatos e fundamentos que a seguir passará a expor:

I. LEGITIMIDADE PARA REQUERER RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A Requerente é sociedade empresária constituída em 09.09.2004 (fls. **112/121**), devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, desde então, satisfazendo, portanto, os comandos dos artigos 1º e 48, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

2. Na mesma toada, dentre as atividades que compõe o seu objeto social, não há nenhuma daquelas elencadas no artigo 2º da referida Lei e que pudesse impedir a aplicação de seus comandos à Requerente.
3. Outrossim, na forma dos incisos I, II e IV do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, a Requerente nunca teve sua falência decretada, não teve para si concedida Recuperação Judicial anterior nem tem entre seus administradores ou sócios pessoa condenada por qualquer crime falimentar.

II. COMPETÊNCIA PARA DEFERIR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4. A Requerente tem sede na Cidade de São João do Meriti e 3 (três) filiais na Cidade do Rio de Janeiro.
5. Dispõe o artigo 3º da Lei nº 11.101/2005 que o juízo competente para deferir a Recuperação Judicial é o do local do principal estabelecimento do devedor.
6. No esteio da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (e.g. CC 163.818-ES), compreende-se como principal estabelecimento o local em que se encontra “o centro vital das principais atividades do devedor”.
7. No caso concreto, toda a administração da Requerente está concentrada no endereço da Rua Dom Gerardo nº 35, cobertura 01, no Centro da Cidade do Rio de Janeiro.
8. Do mesmo modo, os maiores credores e devedores da Requerente estão localizados nesta Cidade (**fls. 38/45**), razão pela qual o deferimento da Recuperação Judicial acontecer neste r. juízo irá facilitar ainda mais o acesso daqueles que participarão do processo do que o seria em São João de Meriti.

III. TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

9. A r. decisão liminar de fls. 128/130, a qual antecipou parte dos efeitos do despacho a que alude o artigo 52 da Lei nº 11.101/2005 foi proferida em 08.07.2021, tendo sido o patrono que ora subscreve a petição tacitamente intimado do seu teor em 18.07.2021.
10. Considerando que a presente petição inicial foi protocolizada em 16.08.2021, dúvidas não há acerca da tempestividade da manifestação, para fins de confirmação dos efeitos da liminar, nos moldes do artigo 308 do Código de Processo Civil.

IV. ANTECEDENTES DA REQUERENTE

11. A Requerente é uma sociedade empresária que atua no mercado de terceirização e possui mais de cinco mil profissionais contratados.
12. Atualmente, terceirizar determinados setores tem sido a maneira mais eficiente de se administrar, pois possibilita que o foco da cliente seja exclusivamente voltado para suas atividades fins.
13. A terceirização contribui para o crescimento produtivo do cliente e diminui as atribuições administrativas com pessoal, tendo em vista que a Requerente se encarrega de toda rotina administrativa e operacional do seguimento terceirizado.
14. Dentre outras atividades, a Requerente coloca à disposição dos clientes os seguintes serviços:
- Limpeza e Conservação de Condomínios;
 - Limpeza e Conservação de Estabelecimentos Comerciais;
 - Limpeza e Conservação de Estabelecimentos Industriais;
 - Limpeza Técnica, Higienização e Desinfecção de Unidades Hospitalares;
 - Gestão Hospitalar;
 - Serviços de Portaria;

- Serviços de Zeladoria;
- Serviços de Apoio Administrativo;
- Serviços de Limpeza Urbana;
- Serviços de Jardinagem;
- Serviços de Controle de Estacionamentos;
- Serviços de Garçom;
- Serviços de Copa e Cozinha;
- Serviços de Manutenção Predial e Industrial;
- Serviços de Controle de Pragas Urbanas;
- Limpeza de Cisternas e Caixas D'água.

15. Como empresa de prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra, a Requerente compromete-se a:

- Assegurar a excelência na prestação de serviços, através de avaliações constantes promovidas em parceria com clientes e colaboradores;
- Capacitar e promover ações de conscientização junto aos colaboradores para que compreendam a importância dos detalhes nas suas contribuições;
- Promover e conservar o ambiente de trabalho organizado e agradável para clientes e colaboradores;
- Conhecer, entender e antecipar aos requisitos e expectativas de clientes, colaboradores e fornecedores de maneira a garantir a probidade em nossas relações;
- Buscar a liderança e o reconhecimento através de serviços e soluções de qualidade;
- Melhorar continuamente os processos, sistemas e serviços que apoiam nosso Sistema de Gestão da Qualidade e atender todos os requisitos aplicáveis.

16. Pois bem.

17. Os maiores clientes da Requerente são entes públicos e, dentre eles, órgãos do Estado do Rio de Janeiro.

18. É fato público e notório que o Brasil em geral e o Estado do Rio de Janeiro, em particular, passam, há 8 (oito) anos por uma crise econômica sem precedentes.

19. Este problema agrava-se desde 2020 com a pandemia do novo Coronavírus, gerando a paralisia econômica das empresas e o conseqüente aumento da crise fiscal do Estado.

20. Nesse passo, como se pode observar da planilha abaixo, até 02.07.2021, a Requerente deixou de receber dos entes públicos abaixo o montante de R\$120.831.577,39, por serviços já prestados.

CLIENTE	LÍQUIDO A RECEBER
MARINHA DO BRASIL	R\$ 25.830,54
HOSPITAL FEDERAL GERAL DE BONSUCESSO RJ	R\$ 1.111.059,23
HSERJ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO R.J	R\$ 22.695,15
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMAT E ORT JAMIL HADDAD - INTO	R\$ 2.726.327,22
ASSOCIACAO DE SAUDE SOCIAL HUMANIZADA	R\$ 1.797.665,51
IDG II - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	R\$ 11.671,48
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SAO JOAO DA BARRA	R\$ 7.088.190,42
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO	R\$ 5.103,74
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITARIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO	R\$ 36.034,77
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	R\$ 44.341.359,95
AUTARQUIA DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON - RJ	R\$ 5.267,08
EMPRESA PUBLICA DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO - RIO SAUDE	R\$ 45.030,48
EPT- EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTES	R\$ 43.928,16
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS - DRM	R\$ 1.597,79
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA	R\$ 11.853.620,59
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA	R\$ 1.535.127,12
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI	R\$ 1.408.160,36
HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	R\$ 191.884,66
HOSP MUN SALGADO FILHO	R\$ 189.686,65
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 168.525,54
DETRAN RJ	R\$ 2.667.810,22
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	R\$ 35.427,26

FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO	R\$ 34.394.734,97
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM	R\$ 1.055.025,86
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	R\$ 675.504,94
CEHAB - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RJ	R\$ 103.033,36
IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	R\$ 5.141,47
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEASA	R\$ 23.513,70
FUNDAÇÃO CECIERJ	R\$ 136.865,44
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	R\$ 2.025.531,93
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	R\$ 6.124.567,12
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	R\$ 776.566,70
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO	R\$ 160.137,77
FUNÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA - RJ	R\$ 38.950,21
	R\$ 120.831.577,39

21. Não há empresa que resista incólume a tão discrepante relação entre caixa e competência. Nessa trilha, em que pese a existência de lucro contábil, a Requerente passa por uma importante crise de caixa (liquidez) pois os recebíveis não se converteram em efetivas transferências de numerário.
22. O fato mais grave é a responsabilidade da Requerente para com seus funcionários, os quais não podem sobreviver sem suas verbas salariais.
23. Em outras palavras, a Requerente adianta salários e demais verbas aos seus funcionários, mas não recebe a contrapartida de que a contratou. Perceba este r. juízo, pelo extrato de sua conta corrente, que ao final de maio de 2021, a Requerente tinha apenas cerca de 7 mil reais como saldo disponível em sua conta-corrente (**fls. 47/53**). Pelo relatório de Contas a Pagar em anexo (**fls. 55/83**), o drama dos administradores da Requerente fica ainda mais complexo...

24. Neste cenário de caos, a Requerente vem sendo acossada por Reclamações Trabalhistas de toda a ordem, a gerar bloqueios em suas contas, impedindo seu regular funcionamento. Até a data da concessão da liminar, foram recebidas ordens de bloqueio nos valores de R\$2.000.000,00, \$213.000.000,00 e R\$8.000.000,00, cada uma (fls. 85/95).
25. Além dos bloqueios, os registros das Reclamações Trabalhistas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (fls. 96/111) são um empecilho para a Requerente participar de licitações, continuar prestando serviços aos entes que já a contrataram e renovar os contratos ainda em vigor.
26. Desse modo, não restou alternativa à Requerente senão requerer seja-lhe deferido o processamento da Recuperação Judicial.

V. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

27. Para fins de deferimento do processamento da recuperação judicial os seguintes documentos:
- a) as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais e aquelas levantadas especialmente para instruir este pedido, dentre elas (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração de resultados acumulados; (iii) demonstração do resultado desde o último exercício social; e (iv) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
 - b) a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

- c) relação integral de seus empregados, funções exercidas, com indicação dos salários e indenizações que lhes são devidas;
- d) relação dos bens particulares dos sócios da Requerente;
- e) certidões comprobatórias de regularidade da Requerente junto ao Registro Público de Empresas Mercantis;
- f) certidões dos cartórios de protestos de títulos da comarca em nome da Requerente;
- g) extratos bancários da Requerente;
- h) rol de ações judiciais em que a Requerente faz parte do polo ativo ou passivo.
- i) o relatório detalhado do passivo fiscal; e
- j) a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

28. Nesse passo, do ponto de vista formal, as Requerentes encontram-se aptas a pleitear o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, na forma do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005.

VI- PANORAMA DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO:

29. O *caput* do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005 estabelece como *data de corte* dos créditos sujeitos ou não à Recuperação Judicial a data do protocolo do pedido.

30. Contudo, tendo em vista a contagem do prazo do *stay period* ter se iniciado na data de prolação¹ da decisão de fls. 128/130 (08.07.2021), por questões de coerência e com o fito de minorar o sacrifício dos credores, faz sentido que os créditos sujeitos à recuperação Judicial sejam os existentes, ainda que não vencidos, até a véspera da referida data, qual seja, 07.07.2021.

VI.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS E DE INDENIZAÇÕES POR ACIDENTE DE TRABALHO:

31. O total do crédito trabalhista até 07.07.2021 monta R\$66.218.340,54, não ostentando credores titulares de créditos decorrentes de indenização por acidente de trabalho.

VI.2- CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:

32. A Requerente não ostenta credores com garantia real ou decorrentes de cessão fiduciária de recebíveis.

VI.3- CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:

33. Até 07.07.2021, os credores quirografários somam R\$3.110.324,49, considerando débitos mantidos pela Requerentes em face de fornecedores e locadores de imóveis.

VI.4- CRÉDITOS TITULARIZADOS POR MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

34. Até 07.07.2021, os créditos titularizados por micro e pequenas empresas somam R\$162.558,86.

VII. DA CONCLUSÃO:

¹ Como a referida decisão não foi publicada, a Requerente está usando a data de sua edição para a contagem do *stay period*.

35. Ante todo o exposto, requer:

- a) pede seja deferido o processamento do pedido ora formulado, determinando-se, em consequência, a confirmação da r. decisão liminar de fls. 128/130, para que fiquem suspensas todas as ações ou execuções em face da Requerente, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 07.07.2021, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/2005;
- b) requer a nomeação do Administrador Judicial, como de direito;
- c) requer seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as Requerentes exerçam suas atividades empresariais, bem como participe de licitações e renove os contratos em vigor;
- d) requer sejam intimados o Ministério Público, bem como as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- e) requer seja determinada a publicação do edital a que alude o §1º do artigo 52 da Lei nº. 11.101/2005;
- f) requer a produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a inclusa documental.
- g) ao final, uma vez aprovado o plano de recuperação, pedem a homologação judicial do mesmo, para que produza seus jurídicos efeitos.

36. Por oportuno, informa que seus patronos são integrantes do escritório Lanna Ribeiro & Fragoso Pires – Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.652.485/0001-02, com seu contrato social registrado na OAB/RJ sob o nº. 20.985/2011, com sede na Avenida

Niemeyer nº 2, sala 203, Leblon, na Cidade e Estado do Rio e Janeiro, sendo certo que as publicações e intimações da presente demanda deverão ser realizadas exclusivamente em nome do advogado MÁRCIO LOBIANCO CRUZ COUTO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 119.515, que subscreve a presente, sob pena de nulidade dos atos processuais.

37. Dá-se à causa o valor de R\$ 69.491.223,89.

Pede, nestes termos, deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021.


Márcio Lobianco Cruz Couto

OAB/RJ nº 119.515


Giovanna Daddario Pauletti

OAB/RJ nº 205.748